



**GOVERNO DE RORAIMA**  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI N° 683      DE    25    DE SETEMBRO DE 2008.

**“Institui em Roraima a Semana Estadual da Mulher.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída em Roraima a Semana Estadual da Mulher, a ser desenvolvida anualmente, na semana em que estiver inserido o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

**Parágrafo único.** A semana Estadual da Mulher tem por objetivo dar mais visibilidade a questões femininas e debater o tema em todas as suas vertentes.

**Art. 2º** A programação alusiva a Semana Estadual da Mulher será realizada pelas Secretarias Estaduais e Órgãos afins, sob a coordenação da SETRABES - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social, de forma a envolver a sociedade na discussão de temas importantes para as mulheres, através de debates, palestras, mesa-redonda, entrevistas e outras atividades integradas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual, através do órgão responsável pela realização da Semana da Mulher, poderá celebrar convênios e acordos com órgão congêneres, públicos e privados, com entidades religiosas e organizações não governamentais, visando o desenvolvimento e implantação desta Lei.

**Art. 5º** Os recursos necessários à aplicação de presente Lei serão destinados no orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de setembro de 2008.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

аб. барбекеене және амбасадағы мемлекеттік

жөннөрдө

Астана, 2010 жыл, 15 наурыз

ДОКУМЕНТЫ ПО ДЕЛУ  
Астана, 2010 жыл, 15 наурыз

аб. барбекеене және амбасадағы мемлекеттік жөннөрдө

ДОКУМЕНТЫ ПО ДЕЛУ

ДОКУМЕНТЫ ПО ДЕЛУ  
Астана, 2010 жыл, 15 наурыз